



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI 194/09

DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Cria a Secretaria Municipal de HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, dá nova denominação a Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente – SESMA e dá outras providências.

SILVANO MACHADO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na administração do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

§1º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente.

§. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Habitação e meio ambiente:
I - orientar, coordenar e controlar a execução política relacionada com as habitações populares, com a produção de terrenos urbanizados.
II- orientar, coordenar, controlar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Integra a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente:
I - a Agência Municipal de Habitação
II - Diretoria de Desenvolvimento do meio ambiente que é integrada pelo - Núcleo de Apoio ao Projeto AMA – Amigos do Meio Ambiente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

Art. 2º - O orçamento para o exercício de 2009 fará constar verba própria para as despesas da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 3º - Mediante decreto o poder executivo, será transferido para a Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, os Programas e Metas consignadas no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as dotações orçamentárias previstas para a mesma integrante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente – SESMA.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 4º - fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para compor a estrutura da Secretaria Municipal de habitação, cujas dotações serão especificadas por Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Municipal Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente – SESMA em consequência do desmembramento, fica denominada SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO, devendo ser alterado o inciso III, do art. 13 da Lei 097/2001 com a nova denominação.

Art. 6º. Fica acrescido ao art. 13 da Lei 097/2001, inciso, com a seguinte denominação Secretaria de Habitação e Meio Ambiente- SEHMA.

Art. 7º - Fica alterada a denominação da Seção IV, do Capítulo IV, da Lei 097/2001 que passará a ter a seguinte denominação Secretaria de Saúde, e Saneamento- SESS:

Art. 8º - Ficam alterados os arts. 40, 41 e 42, da Lei 097/2001 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 40. - Compõe a estrutura da Secretaria de Saúde e Saneamento:

- I Coordenação de Saúde;
- II Diretoria de Saúde e Saneamento;

Parágrafo único. Vincula-se à Diretoria de Saúde:

- I Departamento de Saúde Pública;
- a) Integram o departamento de saúde pública:

- I Núcleo de Vigilância sanitária, Epidemiológica e Centro de Controle de Zoonoses;
- II Núcleo do Posto de Saúde;
- III Núcleo dos Agentes de Saúde;

Art. 41. Compete à Secretaria de Saúde, saneamento e desenvolvimento ambiental articular e implementar as políticas de Saúde, meio ambiente, saneamento, limpeza urbana, abastecimento de água e esgoto de forma a garantir condições planas de desenvolvimento social e qualidade de vida e na forma de seu regulamento, sendo assessorado diretamente pelo coordenador de saúde que ficará responsável pelos programas institucionais da Secretaria junto a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 42. À Diretoria de Saúde e Saneamento compete a execução, em todos os seus níveis, das políticas de medicina preventiva, assim como a fiscalização de medidas tendentes a proteger a saúde da comunidade e manter livre o Município de endemias, epidemias e zoonoses, como também:

- I instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de medicina preventiva;
- II desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à coletividade;
- III estabelecer ações de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, para o melhor atendimento à população;
- IV firmar convênios e parcerias com municípios, visando ao ressarcimento dos gastos no atendimento de seus diversos pacientes.

Art. 9º - Fica criado a Seção IV -A, do Capítulo IV, da Lei 097/2001 que terá a seguinte denominação Secretaria de Habitação e Meio Ambiente-SEHMA

Art. 10 - Ficam alterados os arts. 43 e acrescido seu parágrafo único, da Lei 097/2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 43. Compete a Secretaria Municipal de Habitação e meio ambiente:
I - orientar, coordenar e controlar a execução política relacionada com as habitações populares, com a produção de terrenos urbanizados.
II- orientar, coordenar, controlar e Implementar a Política Municipal de Meio Ambiente a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Integra a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente:

- I- a Agência Municipal de Habitação
- II - Diretoria de Desenvolvimento do meio ambiente que é integrada pelo - Núcleo de Apoio ao Projeto AMA - Amigos do Meio Ambiente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, aos 21 dias de Janeiro de 2009.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito